

LEI COMPLEMENTAR Nº 48

de 17 de abril de 2006

"ALTERA TABELA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Ficam alteradas as tabelas 1,2 e 6 da Lei 1.201/2005 de 09 de maio de 2005, sendo que seus anexos, passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Jardim.

Art. 2º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

TABELA 1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO OCUPACIONAL I - GERÊNCIA DE ASSESSORAMENTO - GER

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
GER -1	<i>Gerente de Área</i>	2.777,66
GER-2	<i>Gerente de Núcleo I</i>	1.388,83
GER-3	<i>Gerente de Núcleo II</i>	608,43
ASS-I	<i>Assessor I</i>	2.777,66
ASS-2	<i>Assessor II</i>	1.388,83
ASS-3	<i>Assessor III</i>	760,54
ASS-4	<i>Assessor IV</i>	562,19
ASS-5	<i>Assessor V</i>	360,00
ASS-6	<i>Assessor VI</i>	350,00

ANEXO I**TABELA 2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO****GRUPO OCUPACIONAL II - ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
AGS-1	<i>Assessor - Agente Comunitário de Saúde</i>	350,00
MAS -1	<i>Assessor - Agente Municipal de Saúde</i>	350,00
SAU-1	<i>Assessor de Saúde I</i>	2.777,66
SAU-2	<i>Assessor de Saúde II</i>	1.249,94
SAU-3	<i>Assessor de Saúde III</i>	1.222,18
SAU-4	<i>Assessor de Saúde IV</i>	1.222,18
SAU-5	<i>Assessor de Saúde V</i>	916,62

TABELA 6 - CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	REFERENCIA	VENCIMENTO BASE					
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
A	1	350,00	355,00	360,00	365,00	390,00	899,65
	2	353,50	358,55	363,60	368,65	393,90	908,65
	3	357,04	362,14	367,24	372,34	397,84	917,74
	4	360,61	365,76	370,91	376,06	401,82	923,92
	5	364,22	369,42	374,62	379,82	405,84	936,19
	6	367,86	373,11	378,37	383,62	409,90	945,55
	7	371,54	376,84	382,15	387,46	414,00	955,01
	8	375,26	380,61	385,97	391,33	418,14	964,56
	9	379,01	384,42	389,83	395,24	422,32	974,21
	10	382,80	388,26	393,73	399,19	426,54	983,95
B	11	386,63	392,14	397,67	403,18	430,81	993,79
	12	390,50	396,06	401,65	407,21	435,12	1.003,73
	13	394,41	400,02	405,67	411,28	439,47	1.013,77
	14	398,35	404,02	409,73	415,39	443,86	1.023,91
	15	402,33	408,06	413,83	419,54	448,30	1.034,15
	16	406,35	412,14	417,97	423,74	452,78	1.044,49
C	17	410,41	416,26	422,15	427,98	457,31	1.054,93
	18	414,51	420,42	426,37	432,26	461,88	1.065,48

Lei Complementar N° 48/2006 - 17 de abril de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em